

duas prova de haverem votado na última eleição, pago a respectiva multa ou se justificarem perante a Justiça Eleitoral.

3. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em duas vias datilografadas, redigidas em idioma nacional, a primeira via selada com estampilha estadual de Cr\$ 3,00 (nove cruzeiros) na primeira folha, mais Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por folha que se seguir ou documento, sendo a firma reconhecida por notário público. As propostas serão encerradas em envelope indecifrável, contendo o nome ou razão social do proponente o número da presente concorrência e do processo acima citado, e mais os seguintes dizeres "Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo".

6. Das propostas deverão constar:
 - a) nome ou razão social e endereço;
 - b) preço oferecido, por unidade, em algarismos e por extenso, especificando claramente os veículos de acordo com o item 1 (um);
 - c) prova do depósito da caução referida no item 3 (três);
 - d) declaração de que o proponente se sujeita às disposições do presente edital e da legislação vigente;
 - e) declaração expressa de ser a proposta mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.
7. Não serão tomadas em consideração as propostas:
 - a) de candidatos que não tiverem feito a caução no valor correspondente ao n. de veículos em que estejam interessados;
 - b) que infringirem qualquer dos itens deste Edital;
 - c) que contiverem emenda ou rasura;
 - d) que permitirem ou mencionarem a possibilidade de majoração dos preços em relação às demais.

8. No dia e hora referidos no item 2 (dois), na sala da Diretoria Geral, abertos os envelopes serão lidas em voz alta as propostas, lavrando-se de tudo minuciosa ata.

9. Depois da hora marcada para o encerramento da concorrência, nenhuma proposta será recebida, nem tampouco, será recebido qualquer adendo ou acréscimo às propostas apresentadas. Os concorrentes que comparecerem ao ato de abertura dos envelopes serão convidados a rubricar com a autori-

dade que presidir à concorrência, folha por folha, as propostas uns dos outros, bem como a assinar a ata.

10. Os concorrentes poderão impugnar a idoneidade, uns dos outros somente até ao momento da abertura dos envelopes, não sendo recebidas reclamações posteriores.

11. Julgada a concorrência pela mesa da Assembleia Legislativa, será feita a necessária comunicação ao vencedor ou aos vencedores, sendo os demais notificados para levantamento das respectivas cauções.

12. A importância total do preço, deverá ser recolhida à Tesouraria da Assembleia Legislativa dentro de 3 (três) dias após o recebimento da comunicação a que alude o item anterior, sendo os veículos entregues contra a apresentação do competente recibo. Será considerado desistente, o concorrente vencedor que, dentro do prazo ora estipulado não efetuar o pagamento da importância correspondente ao total da oferta, perdendo, nesse caso, a caução depositada.

13. Pago o preço e recebidos os veículos, poderá o concorrente vencedor levantar a respectiva caução.

14. Correrá por conta exclusiva do comprador toda e qualquer despesa decorrente da compra e da retirada dos veículos.

15. É assegurada à Mesa da Assembleia Legislativa, a faculdade de escolha do vencedor ou dos vencedores — por veículo ou englobadamente — bem como de anular, no todo ou em parte a presente concorrência, se os preços oferecidos, não consultarem aos interesses do Estado, sem que aos concorrentes caiba direito a qualquer indenização ou compensação.

16. Os veículos à venda encontram-se no Palácio 9 de Julho (Gargem), onde poderão ser examinados pelos interessados, mediante autorização escrita do Chefe da Secção de Material, da Divisão do Serviço Administrativo, nos dias úteis, exceto aos sábados, das 14,00 (quatorze) às 16,00 (dezesseis) horas.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1961.

(a) Paulo de Castro Vianna — Subdiretor Geral
10-11-12-13-14-15-17-18-19-21-24

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

FOLHETOS E SEPARATAS A VENDA

Compras à dinheiro: Secção de Vendas, à Rua da Glória n. 346 — Compras mediante Empenho: apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória n. 358 e retirar o material à Rua da Glória ns. 891/893

DECRETOS, LEIS E PORTARIAS DO ESTADO

Decreto, Lei ou Portaria	Cr\$	Cr\$
DECRETO N. 4.891 (13 de fevereiro de 1931) — Reorganiza o Serviço Sanitário de operários, auxiliares e empregados de qualquer categoria nos diversos estabelecimentos ou locais de trabalho	1,00	
DECRETO N. 5.196 (14 de setembro de 1931) — Uniformiza o processo para imposição e cobrança de multas em virtude de infrações de leis e regulamentos cuja execução está a cargo da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e repartições anexas DECRETO N. 6.302 (23 de fevereiro de 1934) — Dispõe sobre o comércio de adubos e de produtos destinados a alimentação de animais domésticos. DECRETO N. 6.391 (13 de abril de 1934) — Altera disposições de Decreto n. 6.302 de 23 de fevereiro de 1934, dispondo sobre o comércio de adubos e de produtos destinados a alimentação de animais domésticos	6,00	
DECRETO N. 8.835 (21 de abril de 1933) — Estabelece medidas de ajustamento a nova situação criada pelo Código de Educação e dá outras providências sobre o ensino	18,00	
DECRETO N. 5.968 (4 de junho de 1933) — Permite consignações em folha de pagamento	8,00	
DECRETO N. 6.283 (25 de janeiro de 1934) — Cria a Universidade de São Paulo e dá outras providências	1,00	
DECRETO N. 8.053 (26 de dezembro de 1935) — Estabelece novo regulamento para a execução das obras públicas em geral no Estado LEI N. 2.726 (18 de janeiro de 1957) — Fixa limite para dispensa de concorrência na execução de obras ou serviços. DECRETO N. 28.406 (15 de maio de 1957) — Altera o § 3.º do art. 36.º do regulamento de obras públicas do Estado (DECRETO N. 8.053 de 26-12-1935)	16,00	
DECRETO N. 9.149 (6 de maio de 1938) — Aprova o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de São Paulo	13,00	
DECRETO N. 12.427 (29 de dezembro de 1941) — Consubstancia novas disposições relativas a carreira do Magistério Público primário e dá outras providências	4,00	
DECRETO N. 12.800 (8 de julho de 1942) — Aprova as diretrizes gerais e programas de ensino para as Escolas práticas de Agricultura	13,00	
DECRETO-LEI N. 13.156 (30 de dezembro de 1942) — Estabelece disposições relacionadas com execução orçamentária do Estado e dá outras providências. DECRETO-LEI N. 13.163 (31 de dezembro de 1942) — Estabelece medidas de Caráter Financeiro. DECRETO-LEI N. 13.168 (31 de dezembro de 1942) — Dispõe sobre formas de liquidações, escriturações e pagamentos de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências. DECRETO-LEI N. 13.229 (11 de fevereiro de 1943) — Dispõe sobre adiantamento e suprimentos de fundos, Prestação e tomada de contas em geral e dá outras providências	4,00	
DECRETO-LEI N. 13.777 (30 de dezembro de 1943) — Caráter financeiro	4,00	
DECRETO-LEI N. 14.334 (30 de novembro de 1944) — Fica fixada de acordo com o presente decreto-lei a divisão territorial do Estado que vigorará de 1.º de janeiro de 1945 a 31 de dezembro de 1948	40,00	
DECRETO-LEI N. 14.431 (26 de dezembro de 1944) — Caráter financeiro	4,00	
DECRETO-LEI N. 14.916 (6 de agosto de 1945) — Leis de Terra segundo de ligeira análise de seus pontos capitais	6,00	
DECRETO N. 13.504 (18 de fevereiro de 1949) — Dá novo regulamento aos artigos 8.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 35.º, 38.º, 53.º, 54.º da Lei 185 de 12 de novembro de 1948 (Imposto de Vendas e Consigndo Estado. DECRETO N. 5.493 (29 de abril de 1932) — Institui a obrigatoriedade da Carteira de Saúde para admissões	600	
DECRETO N. 21.115 (29 de dezembro de 1951) — Dá regulamentos aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 12.º, 13.º, 25.º, 36.º, 37.º e 37.º da Lei 1.297 de 6-11-1951; modifica o regulamento para o recolhimento em parcelas do imposto sobre transmissão de propriedade (imobiliária "Inter-Vivos" e dá outras providências	8,00	
DECRETO N. 23.246 (6 de abril de 1954) — Consolida as disposições legais vigentes sobre processo administrativo e baixa instruções	8,00	
DECRETO N. 26.507 (12 de outubro de 1956) — Regulamenta o ensino Profissional Livre de acordo com a Lei n. 3.344 de 12 de janeiro de 1956	5,00	
DECRETO N. 27.301 (22 de janeiro de 1957) — Consolida as disposições legais vigentes relativas aos servidores extranumerários e dá outras providências	8,00	
DECRETO-LEI N. 35.530 (19 de setembro de 1959) — Aprova o Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de propriedade e Administração do Estado	17,00	
LEI N. 1 (18 de setembro de 1947) — Dispõe sobre a Organização dos Municípios	1,00	
LEI N. 936 (30 de dezembro de 1950) — Dispõe sobre medidas de Caráter Financeiro e dá outras providências	8,50	
LEI N. 1.452 (28 de dezembro de 1951) — Dispõe sobre os concursos públicos para provimento de cargos iniciais de carreira e isolados. DECRETO N. 21.406 (19 de maio de 1952) — Regulamenta a realização dos concursos de que trata a Lei n. 1.452 de 28 de dezembro de 1951. DECRETO N. 21.514 (28 de junho de 1952) — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 21.406 de 19 de maio de 1952	4,00	
LEI N. 1.581 — A (29 de dezembro de 1951) — Dispõe sobre a Codificação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços (O.N.S.O.) e dá outras providências	15,00	
LEI N. 1.455 (30 de dezembro de 1953) — Dispõe sobre o Quadro Territorial Administrativo e Judiciário do Estado para o quinquênio 1954-1958 e dá outras providências	16,00	
LEI N. 2.484 (16 de dezembro de 1935) — a) — Lei Orgânica dos Municípios; b) — Excertos da Constituição do Estado referente aos Municípios	8,00	
LEI N. 2.751 (2 de outubro de 1954) — Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores civis do Estado e dá outras providências	8,00	
LEI N. 3.672 (29 de dezembro de 1956) — Altera a legislação do Imposto de Selos sobre os atos regulados com lei estadual, os serviços de sua justiça e os negócios de sua economia e dá outras providências. LEI N. 1.684 (31 de dezembro de 1956) — Dispõe sobre a pagamento de Imposto sobre Vendas e Consignações e dá outras providências. LEI N. 3.638 (31 de dezembro de 1956) — Dispõe sobre medidas de Caráter Financeiro e dá outras providências. DECRETO N. 27.109 (31 de dezembro de 1955) — Dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Selos sobre os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia	80,00	
LEI N. 4.832 (4 de setembro de 1956) — Dispõe sobre a substituição de regime de pecúlio obrigatório vigente no Instituto de Previdência do Estado por pensão mensal e dá outras providências	18,00	
LEI N. 3.017 (16 de dezembro de 1956) — Dispõe sobre a realização dos concursos e provas de habilitação para provimento de cargos públicos de carreiras ou isolados e dá outras providências. DECRETO N. 35.082 (16 de junho de 1959) — Regulamenta a Lei n. 3.017 de 16 de dezembro de 1956 que dispõe sobre a realização de concursos e de provas de habilitação para provimento de cargos públicos de carreiras ou isolados e dá outras providências	10,00	
LEI N. 5.465 — Dispõe sobre medidas de Caráter Financeiro e dá outras providências	8,00	
ATO N. 9 — 4.º ano (9 de janeiro de 1950) — Programa para o Ensino Primário Fundamental	46,00	
ATO N. 10 — (27 de janeiro de 1950) — Regimento Interno dos Ginásios e Colégios Estaduais	6,00	
ATO N. 10 (24 de fevereiro de 1956) — Dispõe sobre o Regimento Interno dos Institutos de Educação subordinados ao Departamento da Educação	13,00	
ATO N. 11 (24 de fevereiro de 1956) — Dispõe sobre o Regimento Interno dos Grupos Escolares do Estado de São Paulo	17,00	
ATO N. 17 — 1.º ANO (23 de fevereiro de 1949) — Programa para o Ensino Primário Fundamental	11,00	
ATO N. 21 (10 de março de 1949) — Regimento Interno dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal	4,00	
ATO N. 24 — 2.º Ano (7 de abril de 1949) — Programa para o Ensino Primário Fundamental	13,00	
ATO N. 45 — 3.º Ano (26 de julho de 1949) — Programa para o Ensino Primário Fundamental	13,00	
ATO N. 65 (29 de agosto de 1950) — Programa para o Ensino Primário Fundamental Comum de Dezenho, Trabalhos Manuais, Economia Doméstica, Canto, Educação Sanitária e Educação Física	85,00	
ATO N. 35 — 5.º Ano (22 de abril de 1950) — Programa para o Ensino Primário Fundamental	70,00	

PELO CORREIO — SOB REGISTRO, CR\$ 5,60 EM SELOS — NOS CHEQUES VISADOS, VALES OU ORDENS ENVIADOS

NÃO DEVEM CONSTAR NOMES OU CARGOS, MAS APENAS:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NÃO PODE FAZER FORNECIMENTOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL